



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

Instrução Normativa 1 Unifesp nº 3/2021/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 3/2021

Dispõe sobre a Creditação de Conceito no âmbito da graduação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Partindo da necessidade de atualização de documento técnico anterior, elaborado em conjunto pela SAG, TI ProGrad, e Secretarias Acadêmicas ao longo dos anos 2011 e 2012, o texto que deu origem a este documento foi em sua primeira versão, homologada pelo CTAE em 25/04/2018, na forma de minuta de uma portaria de “Creditação de Conceitos”, que visava padronizar os registros e lançamentos possíveis em todos os tipos de validação de conteúdos.

As alterações do SIU prévias a publicação do documento foram tratadas junto do STI, conforme processo SEI **23089.102729/2018-20** – ADEQUAÇÃO UNIFICAÇÃO DE HISTÓRICO, tramitado de 24/04/2018 a 07/11/2018.

Em outubro de 2018, com a extinção do TI ProGrad e criação do STI, o andamento dos trabalhos foi interrompido. A retomada envolveu reanálise de demandas ativas e adaptação a novos procedimentos e exigências. O processo SEI original foi encerrado, sendo gerados os seguintes novos processos relacionados:

SEI 23089.110259/2018-78 – Que tratou da readequação do cadastro de curso em caso de mudança de anual para semestral, tramitado de 30/10/2018 a 06/05/2019 e concluído.

SEI 23089.110694/2018-01 – Que tratou da adequação dos registros do REMAT - tramitado de 07/11/2018 a 29/05/2019 e concluído.

SEI 23089.110697/2018-36 – Que tratou da adequação do Coeficiente de Rendimento após a aplicação da unificação de históricos: tramitado de 07/11/2018 a 24/07/2019 e concluído.

SEI 23089.110706/2018-99 – Trata da consolidação da implantação da ferramenta que permite a Unificação de Histórico; tramitação iniciada em 07/11/2018 e ativo.

Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA **cancela e substitui o documento 0663207** "INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 4/2020 (Instrução Normativa 1 Unifesp nº 1/2021/SECRETARIA ACADÊMICA GERAL) de 19 de abril de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito de sua competência, e conforme critérios definidos no exercício de sua autonomia, as IES devem observar o “princípio da circulação de estudos” e o da identidade ou equivalência do valor formativo” dos estudos realizados em curso superior diverso do pretendido, a luz dos critérios fixados pela Instituição de ensino, para assegurar, com o mesmo padrão de qualidade, os resultados acadêmicos do novo curso (..)NOTA TECNICA CNE 795/2015 (item 11)

A ADOÇÃO DO TERMO CREDITAÇÃO DE CONCEITO: Buscou-se um termo novo para ampliar a entendimento da “circulação de estudos” e dissociar do uso habitual – aproveitamento de estudos, que passa a ser uma das formas de Creditação de Conceito, assim como Unificação de Histórico, Dispensa e Equivalência – todos detalhados na instrução normativa.

O Regimento de Graduação já traz um termo que em princípio foi considerado adequado – *convalidação*. Mas como este termo tornou-se vinculado a um ato específico já existente (convalidação de diplomas), optou-se por adotar outro termo para os fins da graduação.

O chamado “princípio da circulação de estudos” e o da identidade ou equivalência do valor formativo” (PARECER CES/CNE 247/1999 (pag. 4) e retomado na NOTA TECNICA 795/2015 (item 11) foi recepcionado no Regimento da Graduação nos termos do Artigo 121, na forma de aproveitamento de estudos, prática institucionalmente consolidada:

Art. 121. O aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento da equivalência entre a atividade acadêmica realizada em instituição de ensino superior nacional, credenciada pelo Ministério da Educação, ou estrangeira e uma ou mais Unidades Curriculares da matriz do curso específico da Unifesp.

Pretendeu-se também com a rediscussão do aproveitamento de estudos como uma das formas de circulação de estudos “desengessar” o entendimento de aproveitamento acadêmico, de resto já existente e normatizado.

Durante a pesquisa e discussão para construção da norma, percebeu-se que o Artigo 121 traz dois entendimentos. Além do “princípio da circulação de estudos”, na forma de aproveitamento de estudos, em seu parágrafo único limita em até 50% a possibilidade de convalidação da matriz dos curso por aproveitamento:

Art. 121 – P.U. Será passível de convalidação até, no máximo, 50% da carga horária relativa à matriz curricular do curso frequentado pelo estudante.

Após apontamentos dos membros do CTAE de Guarulhos e São José dos Campos, mediante posterior consulta e considerações das respectivas Câmaras de Graduação, em função das características específicas das trajetórias dos estudantes 1) no curso de Letras e demais cursos específicos Pós-Área Básica de Ingresso (CFE pós-ABI) e 2) nos cursos de formação específica após o bacharelado interdisciplinar (CFE pós-BI) constatou-se que:

No caso do item 01, em qualquer situação em que o estudante transite entre o bacharelado e licenciatura é inviável aplicar o limite de 50% de convalidação, dado que em alguns casos a trajetória comum excede 75%, como nos casos de trânsito entre licenciaturas do curso de Letras, por exemplo.

No caso do item 02, o estudante concluinte do Bacharelado Interdisciplinar (BCT e BICTMar) após a conclusão do BI valida 100% da carga horária/matriz para ingresso via progressão no Curso de Formação Específica – CFE de sua escolha.

Os dois casos tratam de situações concretas, não abarcadas pelo Regimento de Graduação.

Assim, com o intuito de buscar um ordenamento mínimo provisório para fins de registro acadêmico (ao menos até que planejada atualização do Regimento de Graduação contemple a complexidade dos bacharelados interdisciplinares, ingressos por ABI e demais inovações ocorridas desde 2014), buscou-se um elemento comum entre as duas situações, que a título de analogia, pudesse ser estendida a todas situações similares considerando as normas vigentes.

Tanto a progressão dos BI para os CFE como o trânsito entre licenciaturas e a dupla graduação (BAC/LIC) tem como característica comum o vínculo contínuo do estudante (formado ou transferido). No caso do BI para o CFE, o estudante tem a imediata progressão, usualmente sem interrupção entre os cursos. Da mesma forma, o trânsito entre licenciaturas e a dupla graduação de Guarulhos ocorrem usualmente sem interrupção no vínculo do estudante com a Unifesp. Mesmo nos casos em que ocorre a interrupção provisória do vínculo, posteriormente é retomado (por processo seletivo externo nos Bis ou editais de reingresso especial) utilizando a mesma trajetória acadêmica.

Dessa forma, partindo da situação concreta exposta, adotou-se como motivação para aplicabilidade para flexionamento do limite de validação as situações concretas dos CFEs de Guarulhos, São José dos Campos e Baixada Santista (IMar). Ou seja, nos casos em que ocorre progressão/reingresso de graduado, o limite de convalidação pode ser flexionado, conforme detalhado nos termos da instrução normativa.

Reitera-se que este registro e as soluções técnicas decorrentes são o resultado da reflexão de um momento e um contexto, um entendimento provisório, que não visa inovar, sobrepor-se a normas existentes ou usurpar competências. Busca somente fornecer elementos mínimos e factíveis, para pacificação de dúvidas recorrentes no âmbito do registro acadêmico, até que a dinâmica dos processos suscitem novas soluções, onde o CTAE ou colegiado superior delibere por norma específica.

Dispõe sobre a Creditação de Conceito no âmbito da graduação.

CONSIDERANDO O REGIMENTO DA GRADUAÇÃO

CONSIDERANDO A PORTARIA PROGRAD Nº 11 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014,

CONSIDERANDO A NOTA TÉCNICA CNE 795/2015

Art. 1º - A Creditação de Conceito é o processo de reconhecimento de atividade acadêmica realizada em curso superior, do mesmo nível dos cursos de graduação ou de pós-graduação.

I – A Creditação de Conceito de atividades de extensão na graduação nos termos do caput não são vinculadas ao previsto neste documento, e serão regidos por norma específica, a ser publicada..

II – Para os fins deste documento, quanto a forma, a Creditação de Conceito poderá ser validada como:

1. **Aproveitamento de estudos** – reconhecimento da equivalência entre a atividade acadêmica realizada em instituição de ensino superior nacional, credenciada pelo Ministério da Educação, ou estrangeira e uma ou mais Unidades Curriculares da matriz do curso específico da Unifesp, nos termos do Art. 21 do Regimento da Graduação
2. **Unificação de Histórico** - reconhecimento de unidade curricular (UC) - já realizada pelo estudante em matriz de curso da UNIFESP, que seja 1) comum e portátil entre matrizes de cursos diferentes, com unidades curriculares compartilhadas (de mesmo código), ou 2) validada entre matrizes de cursos diferentes, com unidades curriculares de códigos diferentes reconhecidas na forma de eletivas ou optativas.
3. **Dispensa** – reconhecimento de unidade curricular (UC) - já realizada pelo estudante em matriz de curso da UNIFESP, que possa substituir uma unidade curricular vinculada a nova matriz, nos termos da PORTARIA PROGRAD Nº 9 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.
4. **Equivalência** – relação arbitrada em uma matriz de transição, entre as unidades curriculares (UC) cursadas em matriz(es) curriculares anterior(es) e as unidades curriculares que compõem a matriz curricular nova, nos termos do do *Documento orientador para elaboração/reformulação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação* - Anexo da RESOLUÇÃO Nº 03 DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Art. 2º - As Creditações de Conceito Unificação de Histórico, Dispensa e Equivalência aplicam-se entre matrizes da Unifesp.

I - A forma de Creditação de Conceito **EQUIVALÊNCIA** é parte integrante dos Projetos Pedagógicos de Cursos quando da opção por matriz curricular de transição, normatizadas por cada Comissão de Curso em sua autonomia, não sendo normatizada por este documento, sendo aqui referida somente para fins de definição e delimitação de aplicação.

II - A forma de Creditação de Conceito **DISPENSA** aplica-se aos cursos em processo de conferência, ajuste, acerto, correção ou regularização/adequação de matrizes curriculares ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do respectivo curso, nas situações em que *não for possível a equivalência entre unidades curriculares*, nos termos da PORTARIA PROGRAD Nº 9 DE 29 DE AGOSTO DE 2017. Adicionalmente, as unidades curriculares oriundas da pós-graduação deverão ser creditadas na forma de DISPENSA.

III - A forma de Creditação de Conceito **UNIFICAÇÃO DE HISTÓRICO** aplica-se nos demais casos, ou de forma concomitante às outras formas de Creditação de Conceito.

Parágrafo Único: Nos casos em que for possível aplicar mais de uma forma de Creditação de Conceito, deverá ser aplicada aquela que for mais conveniente para o estudante, mediante parecer do Apoio Pedagógico.

Art. 3º - A Creditação de Conceito **APROVEITAMENTO DE ESTUDOS** aplica-se nos casos de validação de atividade acadêmica realizada em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira e uma ou mais Unidades Curriculares da matriz do curso específico da Unifesp.

Parágrafo Único: Não serão considerados conteúdos realizados em cursos ou instituição sem o devido ato autorizativo válido na mesma época em que a atividade a ser aproveitada foi realizada nos termos do DECRETO 9235, de 15/12/2017, Art., 72-inciso V, Art. 78 e PORTARIA MEC 315, de 04/04/2018, Art. 31.

Art. 4º - As Creditações de Conceito terão as seguintes formalizações para fins de registro acadêmico:

A - Progressão em cursos de Bacharelado Interdisciplinar (pós BI): não se aplica limite de 50% de convalidação visto que a Progressão é específica dos oriundos do BI original, e não há importação de reprovações pois o BI é uma graduação em si;

B - Transf. ABI (escolha bacharelado/licenciatura): não aplica limite de 50% de convalidação e há importação de reprovações e CR pois o ABI é uma forma de ingresso;

C - Ingresso de diplomado pela Unifesp dos cursos de graduação nos graus Licenciatura e Bacharelado com Admissão via Área Básica de Ingresso (ABI) (válido para mesmo curso do ingresso em ABI - BAC/LIC ou LIC/BAC): Não aplica limite de 50% de convalidação pois são cursos de trajetória comum e não há importação de reprovações e CR pois o ingresso na segunda graduação ocorre após o estudante já ter colado grau em BACHARELADO ou LICENCIATURA;

D - Ingresso de diplomado por outra IES - aplica limite de 50%, demais itens (reprovações e CR) não se aplicam;

E - Ingresso de diplomado pela Unifesp: todos os ingressos de diplomados pela Unifesp não previstos em A e C. Aplica limite de 50%, não há importação de reprovações e importa CR;

F - Novo Ingresso de estudante ou ex-estudante da Unifesp não diplomado: aplica limite de 50% de convalidação, importa CR e não há importação de reprovações;

G - Transferência de turno no mesmo curso: não aplica limite de 50% e há importação de reprovações e CR, pois permanece no mesmo curso em turno diferente;

H - Transferência interna entre cursos diferentes do mesmo Campus (unidades curriculares de mesmo código): não aplica limite de 50% (UCs comuns ao campus) e importa CR mas não reprovações (novo curso);

I - Transferência interna entre cursos diferentes do mesmo campus (UCs código diferente): não aplica limite de 50% (sem UCs em comum), não há importação de reprovações (novo curso);

J - Transferência interna entre cursos de campi diferentes (unidades curriculares de códigos diferentes): não aplica limite de 50% (sem UCs em comum), não há importação de reprovações (novo curso);

K - Transferência externa: não diplomado com conteúdo de outra IES: aplica limite de 50%, demais itens (reprovações e CR) não se aplicam;

L - Mobilidade acadêmica/MOB Out - Retorno estudante Unifesp - aplica limite de 50%, demais itens (reprovações e CR) não se aplicam.

Art. 5º - Para fins de cadastro no sistema SIU e outras providências técnicas, as formas de ingresso correspondentes a cada situação de creditação de conceito constarão em tabela anexa.

Art. 6º - O presente documento não isenta os discentes das determinações definidas nos Artigos 74 a 77 do Regimento Interno da Graduação, não podendo ser usada como justificativa para descumprimento do previsto no Artigo 129 e incisos.

ANEXO I - TABELA DE CREDITAÇÃO

Situações Creditação de Conceito	Ferramenta:	Aplica limite de 50% de convalidação de CH?	Há importação de reprovações?	Registros contam para CR?	Registro de forma de ingresso vinculada

A) Progressão em cursos de Bacharelado Interdisciplinar (pós BI)	1) UH	2) NSA	3) NÃO	4) SIM	Progressão bacharelado interdisciplinar
B) Transf. ABI (escolha bacharelado/licenciatura)	1)UH	2) NSA	3) SIM	4) SIM	Sistema de seleção unificada/pós área básica de ingresso
C) Ingresso de diplomado pela Unifesp dos Cursos de Graduação nos graus Licenciatura e Bacharelado com Admissão via Área Básica de Ingresso (ABI) - válido para mesmo curso do ingresso em ABI - BAC/LIC ou LIC/BAC	1) UH	2) NÃO	3)NÃO	4) SIM	Reingresso de graduado Unifesp
D) Ingresso de diplomado por outra IES	1) AE	2) SIM	3) NSA	4) NÃO	Reingresso de graduado
E) Ingresso de diplomado pela Unifesp	1) UH v D	2) SIM	3) NSA	4) UH=SIM D=NÃO	Reingresso de graduado Unifesp
F) Novo ingresso de estudante JÁ EM CURSO ou ex-estudante da Unifesp não diplomado	1) UH v D	2) SIM	3) NSA	4) UH=SIM D=NÃO	Sistema de seleção unificada
G) Transferência de turno no mesmo curso	1) UH	2) NÃO	3) SIM	4) SIM	Transferência interna/processo seletivo
H) Transferência interna entre cursos diferentes do mesmo campus (UCs mesmo código)	1) UH	2) NÃO	3) NÃO	4) SIM	Transferência interna/processo seletivo
I) Transferência interna entre cursos diferentes do mesmo campus (UCs código diferente)	1) UH v D	2) NÃO	3) NÃO	4) UH=SIM D=NÃO	Transferência interna/processo seletivo
J) Transferência interna entre cursos de campi diferentes (UCs códigos diferentes)	1) UH v D	2)NÃO	3)NÃO	4) UH=SIM D=NÃO	Transferência interna/processo seletivo
K) Transferência externa: não diplomado com conteúdo de outra IES	1) AE	2) SIM	3) NSA	4) NÃO	Transferência externa/processo seletivo
L) Mobilidade acadêmica: Retorno estudante Unifesp	1) AE	2) NSA	3) NSA	4) NÃO	NSA

Siglas: AE = APROVEITAMENTO DE ESTUDOS;// UH=UNIFICAÇÃO DE HISTÓRICO// NSA=NÃO SE APLICA// CH=CARGA HORÁRIA //CC=CREDITAÇÃO DE CONCEITO // CR=COEFICIENTE DE RENDIMENTO // BAC = Bacharelado // LIC = Licenciatura // D=DISPENSA



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Marian Hartmann de Quadros, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 06/05/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0682881** e o código CRC **AEC950AA**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

